



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 278, de 20 de Abril de 2022.

Dá nova redação ao artigo 36-B da Lei Complementar 142/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 36-B, que trata do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município, com seus respectivos incisos e §§, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 36 - B Fica criado o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município, com a finalidade de reunir recursos para retribuir os Procuradores Municipais pelo exercício de suas atribuições de representação e defesa dos interesses do Município, que será constituído das receitas correspondentes:

I - às quantias arrecadas a título de honorários advocatícios, nas causas em que o Município é parte e nas quais as entidades da Administração Indireta sejam representadas por Procurador Municipal, incluídos os rendimentos provenientes da respectiva aplicação financeira;

II - ao equivalente a até 10% (dez por cento) do incremento da receita arrecadada nas quitações da dívida ativa processada a favor da Fazenda Municipal, por ação da Procuradoria-Geral do Município, apurada, mensalmente, em relação a cada mês do ano anterior.

§ 1º Os recursos do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município serão destinados:

I - 100% (cem por cento) para retribuir os Procuradores Municipais pelo exercício de suas atribuições de representação e defesa dos interesses do Município;

§2º A retribuição dos Procuradores Municipais, com os recursos referidos no inciso I, será feita por rateio em partes iguais entre os procuradores ativos.

§3º. As retribuições constantes nos incisos do caput do artigo 36-B não integram os vencimentos e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 278/2022 Pág. 02

§4º. Fica autorizado o rateio, em partes iguais, do eventual saldo existente no Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município aos Procuradores Municipais na data de publicação desta lei.

§5º O Procurador-Geral do Município será o ordenador de despesa do fundo, o qual poderá delegar a essa competência mediante Portaria a outro procurador, nos termos da legislação vigente e do regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 20 de abril de 2022.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1326
Data 25/04/22